

B)3.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº: 12/2017 PROPOSTA Nº: 54/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 21/06/17 DELIBERAÇÃO Nº: 218/17
ASSUNTO: Contrato de Comodato e de Colaboração, a celebrar entre o Município de Setúbal e a APPACDM Setúbal

Considerando que:

Através da Proposta N.º164/DAF/DIPA/SEPAT – Deliberação n.º941/07, em reunião pública camarária de 19/12/2007, foi aprovada uma minuta de protocolo de cedência em regime de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal, da qual foi objeto a fração autónoma correspondente ao R/C direito do prédio sito na Rua 16 de Novembro, lote 1, em Manteigada, na freguesia de São Sebastião;

Apesar de a cedência se efetivar e a associação continuar a permanecer no imóvel, tal protocolo nunca veio a ser outorgado pelas partes;

Com as demais associações do concelho, tem vindo a ser celebrado contratos de comodato com base numa minuta padrão, a qual se considera que se enquadra moldes mais atuais;

Assim, deveria ser substituída a minuta do documento que formaliza a cedência, deixando de se considerar a minuta de protocolo supra mencionada e passando a vigor a minuta anexa à presente proposta; e

Foi elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, o respetivo relatório de avaliação, homologado em 06/06/2017, nos termos do qual, para este imóvel foi determinado o valor de renda mensal potencial de €420 (quatrocentos e vinte euro).

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se que:

- a) A revogação da Proposta N.º164/DAF/DIPA/SEPAT – Deliberação n.º941/07, de 19/12/2007;
- b) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do **Contrato de Comodato** entre o **Município de Setúbal** e a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal**, cuja minuta se anexa à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;
- c) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

4

**MINUTA DO
CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL A CELEBRAR ENTRE O
MUNICÍPIO DE SETÚBAL E APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, nesta cidade de Setúbal, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, (...) e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

APPACDM – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL, (...) e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Primeira Cláusula

(Objeto)

O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da fração “D”, correspondente ao R/C direito, do prédio sito na Rua 16 de Novembro, lote 1, em Manteigada, na freguesia de São Sebastião, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º4059 - D, da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 16583 – D, da mesma freguesia, avaliado em €86 071,92 (oitenta e seis mil, setenta e um Euro e noventa e dois cêntimos).

Segunda Cláusula

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituem o seu objeto social.

Terceira Cláusula

O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize o imóvel para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Setúbal, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Quarta Cláusula

(Prazo)

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de quatro anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de

um ano, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes do termo inicial ou qualquer uma das suas renovações.

Quinta Cláusula
(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Secção de Contratação Pública e Património do Município de Setúbal.
 - e) Despesas de condomínio, com exceção de obras a realizar nas partes comuns.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter o imóvel em bom estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.
4. Praticar horário que não pode exceder as 20 horas, salvo autorização do condomínio.
5. Remeter anualmente, à referida Secção de Contratação Pública e Património, um relatório da atividade desenvolvida.



Sexta Cláusula

Pelo presente contrato de comodato, o COMODATÁRIO vincula-se a promover a plena utilização do equipamento de prestação de apoio à atividade que constitui o seu objeto social.

Sétima Cláusula

(Benfeitorias)

Quaisquer obras que o COMODATÁRIO pretenda realizar no imóvel comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do COMODANTE, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto artigo 1138.º n.º 1 do Código Civil.

Oitava Cláusula

(Resolução)

O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo COMODANTE, caso o COMODATÁRIO não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito nos termos do presente contrato e demais resultantes do artigo 1135.º do Código Civil.

Nona Cláusula

Cessando a vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO entregará ao COMODANTE o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Décima Cláusula

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.



Décima Primeira Cláusula
(Foro)

O Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Anexa: Estatutos da Associação
Ata Assembleia Geral.